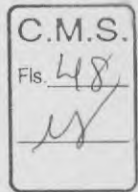




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: Convite

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

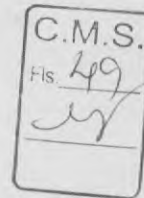
Trata-se de procedimento licitatório, modalidade convite, tipo menor preço global, para Contratação de Empresa especializada, na Prestação de Serviços de Rondas e Monitoramento Eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet no valor limite de R\$ 46.316,30 (quarenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Tendo em vista o valor estimado pela Secretaria de Administração e Finanças, bem como a manifestação do departamento de contabilidade às fls. 16, no sentido de dispor de recursos suficientes e ainda por ser a modalidade convite, tipo Menor Preço Global, a mais apropriada e legalmente amparada para o caso, consoante o artigo 22, III, c/c com artigo 23, II, a da lei nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. Ressalta-se que na pag. 16 do referido processo licitatório, consta a dotação orçamentária específica para a presente licitação, ou seja, “A despesa decorrente do objeto deste Convite correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop-MT”:
“01.031.0001.2001 – manutenção e encargos com a Câmara Municipal de Sinop.
3.3.90.39.00 - outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

Sinop, 03 de maio de 2018.

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Advogado da Câmara